

LEI Nº. 691, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2016.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica referendada a aprovação do Convênio 192/2015, Processo nº. CC 105569/2015, junto ao Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais), destinados a inclusão de dotações no orçamento vigente (LOA 2016 – Lei nº. 677 de 04 de Novembro de 2015), classificadas e codificadas sob os números:

Órgão	Codificação (Funcional Programática)	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$
02.05.01	15.451.0011.1012	4.4.90.51	147	253.000,00
Total.....				253.000,00

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de:

I) Excesso de arrecadação a se verificar até o término do presente exercício, nos termos do § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor de R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais), incluindo-se repasses de recursos oriundos de transferências de convênios firmados.

Art. 2º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 589 de 09 de Outubro de 2013 que aprovou o PPA 2014_2017 e a Lei nº. 676 de 04 de novembro de 2015 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2016.

Art. 3º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audep.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 02 de fevereiro de 2.016.

Dr. CELSO TEIXEIRA ASSUMPCÃO NETO
Prefeito Municipal